



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL – REGULAMENTO DA ACTIVIDADE
MARÍTIMA – TURÍSTICA DOS AÇORES**

PONTA DELGADA, 4 DE SETEMBRO DE 2007

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2752 Proc. Nº 102
Data:	04 / 09 / 13 18/07



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 4 de Setembro de 2007, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Regulamento da Actividade Marítima – Turística dos Açores”.

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea t) do art.º 60.º, da Lei 61/98, de 27 de Agosto – Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.º 114.º, do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.º 42.º do referido Regimento.

CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

A presente proposta de Decreto Legislativo Regional visa aprovar o Regulamento da Actividade Marítima – Turística dos Açores (RAMTA), que define as regras aplicáveis à actividade marítimo-turística dos operadores e embarcações utilizadas no exercício desta actividade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

A observação de cetáceos, nomeadamente de cachalotes, é uma actividade praticamente exclusiva da Região Autónoma dos Açores, devido às suas especificidades e à forma como é realizada. Feita em embarcações caracterizadas por elevados padrões de rapidez, eficiência e segurança, sendo acompanhada de terra por observação visual e contacto via rádio, constitui um dos principais cartazes de atracção turística do Arquipélago.

O desenvolvimento de actividades de turismo náutico pelos inscritos marítimos, com a utilização de embarcações de pesca, complementando os rendimentos deste sector e proporcionando aos turistas vivências culturais genuínas, pode assumir um importante papel social e económico.

O regulamento aprovado pela presente proposta estabelece, também, padrões de qualidade e segurança para os serviços prestados pelas empresas ligadas ao sector.

A Comissão deliberou ouvir o Secretário Regional da Economia e o Subsecretário Regional das Pescas sobre a presente proposta, bem como pedir pareceres às seguintes entidades: Federação das Pescas dos Açores e Associação Armadores Watching dos Açores.

A Comissão recebeu parecer da Associação Armadores Watching dos Açores o qual é anexado ao presente relatório.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

A Comissão procedeu à audição do Secretário Regional da Economia e do Subsecretário Regional das Pescas, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada, no dia 4 de Setembro de 2007, tendo o primeiro sido acompanhado pelas Directoras Regionais dos Transportes Aéreos e Marítimos e do Turismo.

O Secretário Regional da Economia explicou os motivos que levaram o Governo a apresentar esta proposta de Decreto Legislativo Regional, tendo sido secundado pelo Subsecretário Regional das Pescas que disse ser um diploma inovador no sector das pescas tendo dois objectivos principais: contribuir para o desenvolvimento sustentável de zonas dependentes da pesca e contribuir para a divulgação das artes de pesca.

O Deputado António Marinho disse que algumas empresas de observação de cetáceos, designadamente as representadas na Associação Armadores Watching dos Açores, levantaram algumas dúvidas em relação à proposta e poderá não haver consenso entre os operadores das diversas ilhas, deixando a dúvida se foram ouvidos todos os operadores. Continuando questionou se o diploma ao dar a possibilidade aos pescadores de entrarem na actividade poderia criar alguma instabilidade nos operadores instalados e que de acordo com o parecer recebido poderá existir a possibilidade de confusão na actuação das entidades que estarão envolvidas no processo de licenciamento.

O Secretário Regional da Economia respondendo disse terem sido ouvidos os operadores, que em termos ecológicos embarcações pequenas e em maior



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

número provocam mais stress nos animais do que embarcações maiores e com maior lotação. Acrescentou ser este diploma mais abrangente e não ser só para o Whale Watching. A pesca-turismo não vai colidir com nenhuma outra actividade. As modalidades agora permitidas não são concorrenciais.

O Subsecretário Regional das Pescas disse que a pesca-turismo não é a mesma coisa que pesca turística, as artes de pescas são muito diferentes. Qualquer embarcação de pesca tem lotação mínima e máxima de segurança. Acrescentou que este diploma irá interessar mais às embarcações de pesca artesanal, por ser pesca de proximidade. Deu como exemplo a pesca do chicharro para a qual os pescadores passam pouca tempo no mar. Acrescentou ser esta uma forma encontrada a nível da União Europeia para complementar a actividade da pesca e aumentar o rendimento do pescador.

Foram colocadas mais algumas dúvidas, nomeadamente se as autoridades marítimas iriam ou não seguir a legislação regional e sobre a falta de referência à lotação máxima das embarcações que se dedicam à observação de cetáceos.

A Directora Regional dos Transportes disse que sempre que é produzida qualquer legislação regional, é comunicada às autoridades marítimas (IPTM, Capitánias, etc.) e as mesmas autoridades seguem as novas orientações. Mais acrescentou que até ao momento sempre assim aconteceu.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

Relativamente à lotação máxima das embarcações que se dedicam à observação de cetáceos, o Secretário Regional de Economia referiu que a mesma poderá ser estabelecida na legislação específica desta actividade.

O Deputado António Marinho questionou se essa intenção do Governo Regional seria feita após a aprovação desta proposta de decreto legislativo, tendo o Secretário Regional de Economia respondido afirmativamente.

Na generalidade a Comissão deliberou, por maioria, com os votos a favor dos Deputados do PS e a abstenção dos Deputados do PSD, que reservaram a sua posição final para plenário, emitir parecer favorável à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional.

Para a especialidade os Deputados do Partido Socialista apresentaram as seguintes propostas de alteração que foram aprovadas por maioria, com os votos do Partido Socialista e abstenção do Partido Social Democrata, que reservaram para Plenário a sua decisão final.

PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO

REGULAMENTO DA ACTIVIDADE MARÍTIMO-TURÍSTICA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

Artigo 3.º

(...)

(...)

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) Táxi, (...) táxi marítimo.

Artigo 4.º

(...)

1. Na Região Autónoma dos Açores, a actividade marítimo-turística pode ser exercida nas seguintes modalidades:
 - a) **Passeios marítimo-turísticos, com programas previamente estabelecidos e organizados;**
 - b) **Observação de cetáceos;**
 - c) **Mergulho e escafandrismo;**
 - d) **Pesca turística;**
 - e) **Pesca-turismo;**
 - f) **Passeios em submersível;**
 - g) **Aluguer de embarcações com ou sem tripulação;**
 - h) **Serviços efectuados por táxis;**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

- i) **Serviços de natureza marítimo-turística prestados mediante a utilização de embarcações atracadas ou fundeadas e sem meios de locomoção próprios ou selados;**
 - j) **Aluguer de motas de água e de pequenas embarcações dispensadas de registo;**
 - k) **Outros serviços, designadamente os respeitantes a serviços de reboque de equipamentos de carácter recreativo.**
2. (...)
3. **Eliminar**

Artigo 5.º

(...)

O exercício da (...) a conceder pela direcção regional com competência na área dos transportes marítimos, à excepção da modalidade da pesca-turismo cuja licença é concedida pela direcção regional com competência na área das pescas.

Artigo 9.º

(...)

- 1. (...)
- 2. (...)
- a) **Documento de identificação fiscal;**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

- b) (...)
 - (...)
 - e) (...).
3. (...)
 4. (...)

Artigo 10.º

(...)

1. (...)
2. (...)
3. O parecer referido no n.º 2 **deverá ser emitido no prazo máximo de 20 dias e é vinculativo, quando desfavorável.**

Artigo 19.º

(...)

1. As embarcações (...) pesca turística, **passeios marítimo-turísticos, com programas previamente estabelecidos e organizados**, observação (...) escafandrismo.
2. **Eliminar**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

Artigo 21.º A

Capacidade de transporte das embarcações auxiliares e de recreio

As embarcações auxiliares e de recreio utilizadas nas modalidades previstas no artigo 19.º podem embarcar mais de 12 pessoas, excluindo a tripulação, desde que não excedam a lotação máxima atribuída e não efectuem navegação nocturna.

Artigo 22.º

(...)

- 1. Na Região, as embarcações (...) de recreio, utilizadas (...) de cetáceos, desde que monitorizadas visualmente por vigias em terra, e operadas (...) podem exercer a actividade da navegação costeira.**
- 2. (...).**

Ponta Delgada, 4 de Setembro de 2007



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

O Relator

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Henrique Correia Ventura'.

(Henrique Correia Ventura)

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'José de Sousa Rego'.

(José de Sousa Rego)

Manuela Rosa

De: José Rego
Enviado: sexta-feira, 31 de Agosto de 2007 11:13
Para: app
Assunto: FW: alteração a marítimo turística
Anexos: alteração a marítimo turística.doc

De: José Rego
Enviada: sexta-feira, 31 de Agosto de 2007 11:07
Para: ce
Assunto: FW: alteração a marítimo turística

De: op6147 [mailto:op6147@mail.telepac.pt]
Enviada: quinta-feira, 30 de Agosto de 2007 21:10
Para: José Rego
Assunto: alteração a marítimo turística

Conforme o combinado esta Associação de Empresas de Whale Whatching dos Açores envia a V.Ex^a o parecer á V.proposta de lei conforme oficio 3298 2-08-07

Sem outro assunto de momento

O Presidente

Manuel Helder Moniz da Silveira

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	2567 Proc. Nº 102/18
Data:	07/08/07



1. O WW assume características muito específicas nos Açores, constituindo uma imagem de marca turística da Região, aliás como é reconhecido no próprio preâmbulo do diploma. A sua afirmação como "produto de excelência" passa pela salvaguarda das suas características especiais, nomeadamente por ser um produto de ECO-TURISMO, mais que não seja pelo elemento de diferenciação relativamente a outras regiões do mundo onde o WW é uma indústria de massas.

2. As especificidades do WW estão associadas à extraordinária biodiversidade da vida marinha nos Açores e igualmente ao tipo de operação efectuada, nomeadamente pelo recurso a vigias em terra e, particularmente pelo tipo de embarcações que remetem os clientes para um conceito de "aventura, de vivência de experiências individuais, de uma certa consubstanciação científico-pedagógica" apenas possível de garantir com embarcações de lotação limitada.

3. A proposta apresentada configura a possibilidade de utilização de embarcações que podem "embarcar mais de 12 pessoas, excluindo triplicação" abrindo caminho para a possibilidade de operarem embarcações com capacidade para 30, 40, 50, 100 ou mesmo 200 pessoas. A não existência de um limite ao número de pessoas embarcadas constitui um "mau princípio" e uma porta aberta à deterioração da imagem ecológica do WW nos Açores, sendo por isso completamente INADMISSÍVEL. Deverá ser imposto um limite até 20 pessoas, no máximo!

4. A proposta de diploma confere a possibilidade de embarcações de pesca ou comerciais efectuarem operações marítimo-turísticas, nomeadamente o WW, apenas carecendo de emissão de licença específica para observação de cetáceos. Parece-nos completamente fora de contexto e mesmo um "erro grosseiro" possibilitar a entrada na actividade de WW embarcações com características diferentes daquelas que estão a operar neste momento, sejam semi-rígidas sejam cascos rígido.

5. O diploma transparece uma tendência de sobrepor a autoridade regional (d direcção regional dos transportes ???) à autoridade marítima, como entidade licenciadora, facto que nos parece causar ainda maior confusão no sector e levantar problemas de operacionalidade da lei. Se reconhecemos competência às autoridades marítimas no importante papel licenciador, regulador e fiscalizados, mercê dos largos anos de experiência e doutrina acumulada, não se aplicando o mesmo reconhecimento às autoridades regionais, nomeadamente aquela acima citada.

6. A afirmação turística dos Açores nos mercados internacionais – o turismo é um indústria global - é um processo muito recente, apresentando fragilidades apenas superáveis com o tempo e com o trabalho competente e fortemente estratégico que é necessário empreender. O WW é sem dúvida um produto que contribui para a consolidação da imagem dos Açores como um DESTINO DE NATUREZA caracterizado pela sua especificidade, pela qualidade que oferece e pelo grau de diferenciação relativamente aos outros mercados. Se não for assim, qual a razão para vir aos Açores se posso ver baleias e golfinhos nas Canárias, Madeira, Canadá, USA, México, Nova Zelândia, Austrália, etc, embarcando em "FANTÁSTICOS CATAMARÁS COM CAPACIDADE PARA 40 OU 80 PESSOAS"...

Ter atenção

Artigo 14º

d) Embarcações de comercio que transportem mais de 12 passageiros

Artigo 19º

Também a possibilidade de passeios ou cruzeiros turisticos

artigo 22º

1. não atribuir um máximo e muito perigoso

2. Definir o que entendem por embarcações de alta velocidade